O ASSIM CHAMADO "*LAISSEZ-FAIRE*": DESPOTISMO LEGAL, ESTADO E IMPOSIÇÃO DA ORDEM NATURAL NA FISIOCRACIA

THE SO-CALLED "LAISSEZ-FAIRE": LEGAL DESPOTISM, THE STATE, AND THE IMPOSITION OF NATURAL ORDER IN PHYSIOCRACY

Diego Eymard[1]

Resumo: Este artigo questiona interpretações recorrentes na História do Pensamento Econômico que caracterizam a fisiocracia como um movimento defensor de um *laissez-faire* passivo. Em contrapartida, defende-se que o projeto fisiocrata exigia um Estado ativo e reformador, essencial para a transição da França para o capitalismo, especialmente para as formas capitalistas de propriedade da terra. A tese principal argumenta que o despotismo legal não é um paradoxo, mas a condição política coercitiva necessária para impor a "ordem natural" e viabilizar o assim chamado *laissez-faire*. A análise mostra que a doutrina da produtividade exclusiva da agricultura e a descoberta do produto líquido atuaram como justificativas racionais para uma intervenção estatal voltada à maximização dos preços agrícolas e da acumulação. Essa intervenção foi marcada pela reconfiguração da propriedade como um instituto flexível e pela centralização fiscal por meio do *impôt unique*. Conclui-se que a proposta política fisiocrata, longe de um liberalismo ingênuo, foi uma das primeiras racionalizações ideológicas da necessidade do Estado como agente estratégico da acumulação de capital.

Palavras-Chave: Fisiocracia. Despotismo Legal. Capitalismo Agrário. Estado. Liberalismo.

Abstract: This article challenges recurrent interpretations in the History of Economic Thought that characterize physiocracy as a movement advocating a passive *laissez-faire*. It is argued, conversely, that the physiocratic project required an active and reforming State, indispensable for France's transition to capitalism, particularly to capitalist forms of land ownership. The central thesis maintains that *despotisme légal* does not constitute a paradox, but the coercive political condition necessary to impose the "natural order" and enable the so-called *laissez-faire*. The present analysis demonstrates that the doctrine of the exclusive productivity of agriculture and the discovery of the net product (*produit net*) served as a rational justification for state intervention aimed at maximizing agricultural prices and accumulation. This intervention was characterized by the redefinition of property as a malleable institution and by fiscal centralization via the *impôt unique* (single tax). It is concluded that the physiocratic political proposal, far from being naive liberalism, was one of the first ideological rationalizations of the necessity of the State as a strategic agent of capital accumulation.

Keywords: Physiocracy. Legal Despotism. Agrarian Capitalism. State. Liberalism.

Códigos JEL: B12. B51. P16. N43. H11.

[1] Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Economia (UNIFAL), graduado em Ciências Econômicas (UFSJ) e Professor do Departamento de Economia do Centro de Estudos Interdisciplinares do Instituto Soyuz. E-mail: diegoeymard.soyuz@gmail.com.

1. Introdução

Poucas escolas do pensamento econômico foram tão vulgarizadas quanto a fisiocracia. Tratada por manuais canônicos como uma "seita" excêntrica ou uma defensora ingênua de um *laissez-faire* "puro", sua doutrina central — a produtividade exclusiva da agricultura — é frequentemente descartada como uma tese “sem pé nem cabeça”. Todavia, como pretendemos elucidar, longe de advogar por um Estado passivo, a fisiocracia, a partir da publicação do *Quadro Econômico* (1758), de François Quesnay (1694-1774), articulou a necessidade de um Estado ativo e reformador, um agente consciente da transição para as formas capitalistas de posse da terra, aos moldes do exemplo inglês.

Com efeito, o cerne da simplificação do pensamento fisiocrata repousa numa interpretação de uma suposta defesa do liberalismo econômico – o *laissez-faire* – enquanto projeto de Estado passivo ou mínimo. A esse respeito, alguns manuais de História do Pensamento Econômico nitidamente ancoram esta visão. É o caso de Ekelund e Hébert (2013), que enquadram a fisiocracia por sua contribuição à teoria econômica e à política: para o primeiro campo, o *Quadro* como precursor da análise de insumo-produto; para o segundo, a perspectiva liberal oriunda do *laissez-faire*, apesar das distorções produzidas pelo despotismo, que nada mais seria que um resquício do Antigo Regime. Adam Smith, tomado como o “herói” dessa história deturpada, mais tarde “corrigiria” os fisiocratas ao fundar um liberalismo mais consistente.

Heilbroner (1996), cujo livro *The Worldly Philosophers* talvez seja um dos mais lidos do mundo em História do Pensamento Econômico, apresenta os fisiocratas de forma curiosa, quase como uma “seita” excêntrica de médicos e nobres franceses que eram obcecados pela agricultura. Com efeito, ele foca no *Quadro* enquanto uma curiosidade que faz alusão à “circulação sanguínea” da nação e no *laissez-faire* enquanto grito contra o mercantilismo. Por conta destas distorções, segundo o autor, o sistema de Quesnay:

> [...] tinha um uso limitado na política prática. Na verdade, ele advogava a política do *laissez-faire* — uma divergência radical para a época. Mas ao descrever o setor industrial como desempenhando apenas uma manipulação estéril, falhava em não considerar que o trabalho podia produzir riqueza fosse qual fosse o campo em que atuasse e não apenas na terra (Heilbroner, 1996, p. 49-50).

O que Heilbroner não leva em consideração é que a defesa do trabalho agrícola como único produtivo, como explicaremos, é o que orientou e coordenou a ação prática de política econômica da fisiocracia, bem longe, portanto, de limitá-la. Mark Blaug (1997), em *Economic Theory in Retrospect*, nos apresenta uma análise mais sofisticada e disseca o *Quadro* de Quesnay. No entanto, como o foco é na fisiocracia como precursora da análise de equilíbrio geral, de tipo Leontief/Walras, toda a dimensão política da obra dos fisiocratas é frequentemente tratada mais como o cenário filosófico das ideias, em vez de ferramenta de intervenção prática e, mais ainda, de coerção material.

E há, para além de simplificações, uma versão vulgar do pensamento fisiocrata, expressa, por exemplo, pela assim chamada "escola austríaca de economia". Nesse quesito, Rothbard (1995) expõe a fisiocracia de forma dual: "perceptiva" e "magnificamente libertária" em sua Economia Política, no sentido de que ela desenvolve o *laissez-faire* puro e os direitos de propriedade lockeanos, mas, ao mesmo tempo, é autora de "bizarrices" em sua análise econômica, que se baseia em princípios equivocados como o da produtividade exclusiva da terra (Rothbard, 1995, p. 365-367). O autor ainda interpreta as famosas respostas de Quesnay e Rivière como a epítome da não-intervenção estatal – apesar de tratar a "paixão" dos fisiocratas por preços agrícolas altos e pela exportação de grãos como uma "bizarra" inconsistência econômica.

É contra tais leituras limitadas ou vulgares que surge nosso interesse em responder à seguinte questão: de que modo a doutrina fisiocrata da produtividade exclusiva da agricultura se articulou como justificativa para um projeto de intervenção estatal em favor da emergência do capitalismo agrário na França? O nosso palpite é que o objeto de estudo clássico da escola fisiocrata – a doutrina da produtividade exclusiva da agricultura –, para além de uma teoria econômica, é a justificativa racional para a intervenção estatal em favor das classes sociais ligadas à terra.

Ao argumentar que apenas a terra e, portanto, o trabalho agrícola, possuiria a capacidade de gerar nova riqueza, os fisiocratas forneceram o fundamento para um projeto que reformulava a própria razão de Estado em torno da agricultura, não podendo classificar seus preceitos econômicos, como a produtividade exclusiva da agricultura, como "equivocados" – eles possuíam um propósito de classe, que não é captado por leituras que entendem o projeto político da fisiocracia como puramente liberal.

Isto posto, o objetivo geral deste artigo é revisitar a teoria fisiocrata para demonstrar como sua análise da produção e circulação do capital serviu de alicerce a um projeto de engenharia institucional, ou seja, de reorganização do Estado e de reorientação da política econômica em favor de uma parte da sociedade. Cumpriremos o objetivo através da leitura sistemática e crítica dos principais textos dos autores fisiocratas – notadamente Quesnay ([1758] 1983; [1767] 2020), Mirabeau ([1760] 2020a; [1760] 2020b; [1763] 2020) e Nemours ([1768], 2020) –, utilizando as chaves de leitura capturadas em Marx (1980) e em Rubin ([1927] 2014) e cotejando o material com a literatura historiográfica contemporânea sobre o tema.

Para responder à questão proposta, a discussão começa com uma breve contextualização da sociedade francesa na primeira metade do século XVIII, o cenário que exigia uma reformulação do Estado, e como os fisiocratas usaram o direito natural e o liberalismo para combater o mercantilismo. Na segunda parte, analisamos o *Quadro Econômico* como o modelo que revelaria a fonte do excedente. Na terceira, dissecamos os argumentos da produtividade exclusiva para, enfim, demonstrar, na quarta e última parte, como essa doutrina econômica se traduziu num projeto político de um Estado ativo, expresso na figura do "déspota legal".

2. Crise do Colbertismo e a necessidade de uma nova ciência de governo

As principais análises que os fisiocratas legaram ao pensamento econômico estão intimamente associadas ao contexto de crise histórica em que viveram. A exposição deve, portanto, iniciar-se pelas contradições econômicas e sociais da França entre os séculos XVII e XVIII.

Majoritariamente agrária, a economia francesa era constituída por uma manufatura e um comércio dominados pelas atividades artesanais, mantendo uma estrutura fundiária predominantemente senhorial e um campesinato empobrecido. Diante desse cenário, e buscando perseguir a intuição mercantilista de ampliação das riquezas através do capital comercial, iniciou-se, no século XVII, um conjunto de políticas que ficaram conhecidas como "colbertistas".

A administração de Jean-Baptiste Colbert (1619-1683) utilizou o Estado para o fomento do comércio, dos transportes e da indústria, buscando enriquecer o país através da balança comercial favorável (Rubin, [1927] 2014). Contudo, essa política mercantilista impôs intensas taxações sobre a produção agrícola e forçou a manutenção de baixos preços dos cereais para subsidiar os salários industriais urbanos.

No desenrolar do século XVIII, por conta da degradação da agricultura, da estagnação da indústria e dos crescentes déficits estatais, tornou-se claro o fracasso do Antigo Regime (Hobsbawn, 2005). A crise social e econômica exigia, de modo premente, a formulação de uma nova ciência de governo capaz de rearticular a economia nacional.

É nesse contexto que surge a fisiocracia. Diferente das soluções mercantilistas, o projeto fisiocrata era uma proposta radical de reforma justificada pela identificação da crise na agricultura como o problema central da nação. Propuseram, assim, a substituição do sistema senhorial pelas formas burguesas de posse da terra e a adoção de uma agricultura de larga escala nos moldes britânicos (Rubin, [1927] 2014). Este é o ponto de partida material que justifica a sua doutrina econômica e, mais crucialmente, o seu projeto político de Estado ativo.

2.1. Mudanças na economia francesa no século XVIII

Durante a segunda metade do século XVII, o Estado francês foi utilizado para a implantação do comércio, dos transportes e da indústria, sob pretexto de tornar o país mais rico e enfraquecer politicamente a aristocracia feudal. Sob Colbert, predominava uma ideia de que a prosperidade de um Estado, no caso, o Estado francês, não poderia ser edificada senão às expensas de seus vizinhos. Desse modo, para Deyon (1969, p. 25), o aspecto mais curioso do assim chamado Colbertismo é "[...] este

pessimismo econômico, que se recusa a crer na possibilidade de um progresso de conjunto, e esta concepção estática do comércio individual".

Seguindo tal linha de raciocínio, a empreitada de Colbert se traduziu na formação de uma frota considerável para o encorajamento do comércio com a Índia e para a fundação de colônias na América, na tentativa de alcançar o sistema de equilíbrio comercial (Rubin, [1927] 2014). Isso resultou em intensas taxações sobre a produção agrícola e desvalorização nos preços dos cereais.

Como aponta Hobsbawn (2005), durante todo o século XVIII, a França consolidou-se como o maior rival econômico da Grã-Bretanha, tendo seu comércio exterior multiplicado quatro vezes entre 1720 e 1780. Em certas áreas, como nas Índias Orientais, seu sistema colonial chegou a se dinamizar mais que o britânico. Ainda assim, "[...] a França não era uma potência como a Grã-Bretanha, cuja política externa já era substancialmente determinada pelos interesses da expansão capitalista" (Hobsbawn, 2005, p. 86).

No século XVIII, a França se via na necessidade de desenvolver uma economia genuinamente capitalista, o que exigia, no campo, substituir o sistema senhorial pelas formas burguesas de posse da terra. Muito antes da solução levada à cabo com a Revolução de 1789, que libertaria os camponeses de seus fardos senhoriais, a alternativa mais evidente era seguir o exemplo da Grã-Bretanha: adotar uma agricultura de larga escala com grandes proprietários rurais.

Na defesa desse caminho quem se destacou foram os fisiocratas, que "[...] sugeriram resolver a tarefa histórica do avanço da agricultura com a substituição do sistema senhorial pela agricultura do arrendatário capitalista" (Rubin, [1927] 2014, p. 133). Desse modo, para os fisiocratas, era necessário que se racionalizasse a produção agrícola nos termos da agricultura britânica, que se abolisse a política mercantilista/colbertista da redução dos preços dos cereais, que se libertasse a exportação destas mesmas mercadorias e que se removessem todos os impostos sobre a renda paga aos proprietários rurais.

Como a estrutura econômica francesa baseava-se numa produção predominantemente agrícola, que já começava a ser conduzida pela forma capitalista, configurava-se uma tal realidade que não permite se julgar a tese fisiocrata sob nenhum tipo de anacronismo. Esta tese, melhor dizendo, era a de que o excedente é gerado apenas na agricultura porque o capitalismo seria uma ordem própria dela.

Napoleoni (1988) alerta para esta questão e enfatiza que, na fisiocracia, a agricultura não é tomada como a única atividade produtiva só porque o capitalismo realiza-se apenas na agricultura. Ao contrário: é porque o excedente somente existe na agricultura "[...] que o capitalismo, como meio de ampliação do excedente, faz sentido exclusivamente dentro do âmbito da atividade agrícola" (Napoleoni, 1988, p. 25). Por esta razão, o pensamento fisiocrata está necessariamente circunscrito à realidade que se impunha sobre a França no período de seu florescimento.

Tanto isto é verdade que, antes dos fisiocratas, alguns princípios desta escola já haviam sido postos por Richard Cantillon (1680-1734), como nota Ingram (1915). Em seu *Ensaio sobre a natureza do comércio em geral* (1755), Cantillon antecipa ideias que seriam desenvolvidas pelos fisiocratas, como a de que a terra é a "[...] fonte ou a matéria de onde se tira a riqueza" (Cantillon, [1755] 2001, p. 21). Defendendo que o valor das coisas é regulado pela quantidade de terra e de trabalho, Cantillon procurou estabelecer uma igualdade entre trabalho humano e natureza, igualdade esta que seria retomada pelos fisiocratas de outro modo[2].

2.2. A ordem natural como nova ciência de governo

A resposta fisiocrata à crise do Colbertismo não foi apenas econômica; foi uma profunda intervenção filosófica no auge do Iluminismo. Como demonstram Neill (1949) e Young (2002), os fisiocratas (especialmente os discípulos de Quesnay) adotaram a vertente mais rígida do Iluminismo: o racionalismo cartesiano. Eles viam a economia como uma "física social", uma ciência exata cujas leis não eram debatidas, mas evidentes e imutáveis. Foi essa "política da verdade" (Sebastianelli, 2018) que transformou o direito natural de um conceito jurídico passivo em um projeto ativo de engenharia institucional[3].

González e Morente (2009) explicam que, para os fisiocratas, a "Natureza" é regida por uma ordem natural, constituindo-se como um *cosmos* perfeitamente ordenado de onde se deriva a ordem essencial das sociedades humanas. Nesta ordem predomina uma harmonia perfeita entre as instituições sociais; também é dela que se extrai o direito natural, um conjunto de leis naturais perfeitas que estão acima das leis positivas.

Mas do que se trata esta ordem natural e de onde ela vem? Vargas (2019) argumenta que a ordem natural, para os fisiocratas, pode ser entendida como uma criação divina imutável que assegura a prosperidade de todas as sociedades e que é guiada por leis determinadas. Não menos importante, seu conteúdo também é físico: "[...] há uma dimensão propriamente material, o que compreende a própria natureza e a reprodução de todas as coisas" (Vargas, 2019, p. 123). Em uma passagem do fisiocrata Du Pont de Nemours (1739-1817), vê-se como os fisiocratas explicavam a ordem natural:

> A ordem natural é a constituição física que o próprio Deus deu ao universo, e pela qual tudo se opera na Natureza. Neste sentido geral e vasto, a ordem natural em

[2] As influências de Cantillon nos fisiocratas, principalmente em Quesnay, são analisadas, por exemplo, por Meek (2013, p. 266-267) e Contreras (1993, p. 3).

[3] É interessante notar que Badeau ([1767] 2020a) defende a fundação de uma sociedade esclarecida, algo tão buscado pelos iluministas, mas associa esse projeto à vida rural. É somente o conhecimento das "[...] grandes e fecundas verdades primeiras" que garante a felicidade dos homens; uma sociedade que não é regida por homens que conhecem estas verdades e, portanto, agem com ignorância, só pode cometer os maiores horrores. Uma sociedade esclarecida deve ser regida por legisladores filósofos, ou que pelo menos se dediquem às ciências morais e políticas. Dedicando-se a elas, os legisladores prezariam pela manutenção da vida rural (Badeau, [1767] 2020, p. 205-206).

> muito precede o direito natural do homem; estende-se para muito além do homem e do que o interessa, abrange a totalidade dos seres [...]. Ela prescreve-nos, soberanamente, as leis naturais às quais devemos nos conformar e submetermo-nos, sob pena de perder, em razão proporcional a nossos erros e nosso desvario, a faculdade de fazer o que nos é vantajoso e de sermos assim privados do uso de nosso direito natural (Nemours apud Vargas, 2019, p. 123).

Com efeito, Monzani (2014) identifica que essa noção de ordem natural remonta à cosmologia agostiniana. Assim, os fisiocratas acreditariam haver uma ordem universal instituída por Deus – mas à qual ele mesmo não se submete -, que regeria os seres humanos segundo um conjunto de leis naturais. No entanto, esta ordem não estaria imune aos efeitos colaterais indesejáveis das ações dos homens e, por esta razão, os fisiocratas argumentaram no sentido de impor às autoridades um limite na forma de leis eternas situadas acima do direito positivo.

Contudo, essa "ordem natural" não deve ser entendida apenas enquanto cosmologia, como defende Monzani (2014), mas como a principal proposta filosófica da fisiocracia no auge do Iluminismo. O direito natural fisiocrata não era um estado espontâneo ou passivo, mas um ideal a ser imposto. Para os fisiocratas, a totalidade das condições econômicas necessárias ao livre desenvolvimento da economia capitalista no âmbito da agricultura significava exatamente a ordem natural (Rubin, [1927] 2014). Esta ordem não emergiria por si só; ela exigia um projeto ativo de engenharia institucional para ser implementada contra os interesses instalados do Antigo Regime. O *laissez-faire* fisiocrata não era, portanto, uma ausência de Estado, mas uma reformulação radical de sua ação:

> A concepção deles [dos fisiocratas] de ordem natural implica, com efeito, na prática, um governo ao mesmo tempo todo-poderoso e muito ativo para forçar a realidade a se conformar a essa ordem. Sua teoria leva, de fato, a um liberalismo forçado e imposto, que não tem nada de natural (Rosanvallon, 1989, p. 84).

Este projeto político ativo baseava-se em três pilares conceituais, que serão centrais em nossa análise posterior, e que redefiniram a relação entre Estado e economia.

O primeiro é a redefinição da propriedade. O pilar fundamental não era a propriedade no sentido lockeano tradicional, como crê Rothbard (1995), mas, como demonstra Samuels (1961), a defesa de direitos de propriedade maleáveis. A propriedade só se justificava por sua "utilidade social", ou seja, sua capacidade de maximizar o produto líquido. Se falhasse em cumprir essa função capitalista, o Estado tinha o dever de intervir e reconstituí-la.

O segundo é a intervenção fiscal através do imposto único (*impôt unique*). O imposto único sobre a terra era uma proposta de intervenção fiscal radical, como sustentam Ware (1931) e Pérez e Delfín (1991). Ao centralizar a tributação na única fonte de mais-valia (o produto líquido), o Estado ativamente desmantelava o complexo sistema tributário feudal para beneficiar os empreendedores agrários.

O terceiro e último é o agente da coerção, ou déspota legal (*despotisme légal*). Como impor essa reestruturação da propriedade e da fiscalidade contra a burocracia e os interesses feudais? A resposta foi a figura do déspota legal. Longe de ser um resquício feudal (Ekelund; Hébert, 2013), o déspota legal era a ferramenta política central. Era o liberalismo forçado e imposto de cima (Rosanvallon, 1989), o agente coercitivo (Gauthier, 2015) cuja função era usar o poder absoluto para impor a verdade econômica da ordem natural.

Foi essa agenda política que Turgot[4], ao ocupar o posto de primeiro-ministro entre 1774 e 1776, tentou implementar. Suas ações, como a abolição das restrições e a defesa do livre comércio de grãos (Hobsbawn, 2005), não foram atos de um liberalismo passivo, mas a práxis desse Estado ativo, que, como veremos, colidiria frontalmente com a realidade material e social da França.

A noção de ordem natural e a doutrina do direito natural tornaram-se, assim, no eixo da teoria fisiocrata, o suporte para uma orientação do liberalismo através da fórmula do *laissez faire, laissez passer*:

> Os proprietários, o soberano e toda a nação têm o maior interesse em que o imposto seja inteiramente baseado na renda das terras, de modo imediato; qualquer outra forma de taxação seria contra a ordem natural, porque seria prejudicial à reprodução e ao imposto; o imposto recairia sobre si próprio (Quesnay, [1758] 1983, p. 260).

Nesse contexto, popularizou-se nesta escola a defesa (1) da inexistência de qualquer política que tendesse a baixar o preço dos cereais e levar obstáculos ao processo produtivo na agricultura; (2) da suspensão de barreiras na circulação de mercadorias no território nacional; (3) de um tipo de imposição fiscal que não incidisse sobre a produção e sobre a reintegração do capital circulante (Napoleoni, 1988, p. 35-36).

Nesse sentido, o lema *laissez-faire, laissez passer* distanciava-se de uma concepção abstrata e universal de liberdade econômica. Ao invés, pretendia operar como uma estratégia pragmática de acumulação. Como destaca Rubin ([1927] 2014), a defesa fisiocrata do livre-comércio possuía um sinal invertido em relação aos economistas clássicos que escreveriam décadas depois na Grã-Bretanha: enquanto estes últimos, como defensores da burguesia industrial, ansiavam pela importação de

[4] Embora Anne Robert Jacques Turgot seja frequentemente associado à fisiocracia devido à sua defesa do livre-comércio de grãos e da primazia da agricultura, ao seu contato com membros do círculo fisiocrata e às suas filiações teóricas, é imperativo pontuar que ele mantinha certa distância da ortodoxia do grupo liderado por Quesnay e Mirabeau. Turgot nunca aderiu cegamente ao grupo. Thomas P. Neill, por exemplo, atesta para a presença constante de Turgot nas reuniões fisiocráticas e afirma que ele se recusou a ser identificado com qualquer grupo, tendo seguido mais Vicent Gournay do que o próprio Quesnay (Neill, 1948, p. 156). Meek (1959, p. 52) classifica Turgot como um companheiro de viagem (*fellow-traveller*), mas não um fisiocrata puro. Em uma carta de 23 de março de 1770 a Du Pont, Turgot critica uma confusão conceitual de Quesnay sobre a diferença entre poupar e entesourar, lamentando o comportamento dogmático do grupo: "Supor que poupar e entesourar são sinônimos, que confusão de ideias, ou melhor, de linguagem! E isso para encobrir certas expressões equivocadas que escaparam ao bom doutor em seus primeiros escritos. Oh, esse espírito de seita!" (Turgot, 2011, p. 507). Contudo, para os limites deste artigo, suas formulações sobre a formação do capital e a propriedade alinham-se ao projeto político-econômico mais amplo de transição para o capitalismo agrário pretendido pela fisiocracia e que é aqui analisado.

cereais baratos para reduzir os salários, os fisiocratas, "[...] como defensores da burguesia rural, viam o livre-comércio e a livre exportação de cereais como um meio para aumentar o preço destes últimos" (Rubin, [1927] 2014, p. 180). O objetivo da política comercial externa era claro: vender cereais a preços elevados e importar manufaturas baratas.

A supressão das alfândegas internas e a liberdade de exportação eram defendidas menos por um apego doutrinário ao liberalismo do que pela compreensão de que a liberdade de circulação, especificamente para os produtos agrícolas, seria o fator primordial para desenvolver a agricultura de larga escala na França. Essa articulação entre liberdade e preço é cristalina na lógica de reprodução do capital agrário: [...] a venda ao estrangeiro sustenta o preço das mercadorias, pois permite evitar uma queda nos preços de venda e, consequentemente, maximizar o produto líquido" (Charbit, 2002, p. 863). Portanto, a remoção das barreiras comerciais visava a garantia institucional do "bom preço", viabilizando a transição capitalista no campo.

Essa agenda de reformas, todavia, não era baseada apenas em reivindicações pragmáticas. Para justificar a drástica intervenção de política econômica que exigiam - a defesa do encarecimento dos cereais e a abolição da taxação sobre o capital circulante - os fisiocratas necessitavam de um fundamento científico inatacável. Era preciso provar que a agricultura era a única fonte de riqueza, de modo que toda política estatal que a prejudicasse fosse considerada contrária às leis naturais e, portanto, ilegítima. É nesse ponto que a fisiocracia promove sua maior ruptura metodológica, fundando a Economia Política como a conhecemos hoje.

3. O quadro econômico e o produto líquido

Primeiro é preciso salientar que, como aponta Monzani (2014), os historiadores do pensamento econômico estão, em geral, de acordo em colocar os fisiocratas como os fundadores da Economia Política. Afinal, eles foram os responsáveis por delimitar a economia como um domínio particular, cuja estrutura interna se dá a partir de um conjunto de relações e de leis singulares.

De um ponto de vista semelhante, Meek (2013) chega a comparar a escola fisiocrata com a escola marxista, no sentido de que Quesnay, tal como Marx, tentou compreender a fisiologia interna da sociedade em que viveu, combinando suas análises econômica, filosófica e sociológica num sistema teórico unificado.

Para Marx (1980), os fisiocratas foram os primeiros a analisar o capital dentro do horizonte burguês e a buscar a determinação das formas que o capital assume na circulação de mercadorias. Contrapondo-se à ideia tipicamente mercantilista de que o comércio seria uma atividade produtiva, os fisiocratas deslocaram a pesquisa sobre a origem da mais-valia da circulação para a produção de mercadorias. Isto quer dizer que eles foram os primeiros a procurar na produção de mercadorias a

constituição do excedente capitalista. Vejamos como isso se deu através do *Quadro econômico* de Quesnay:

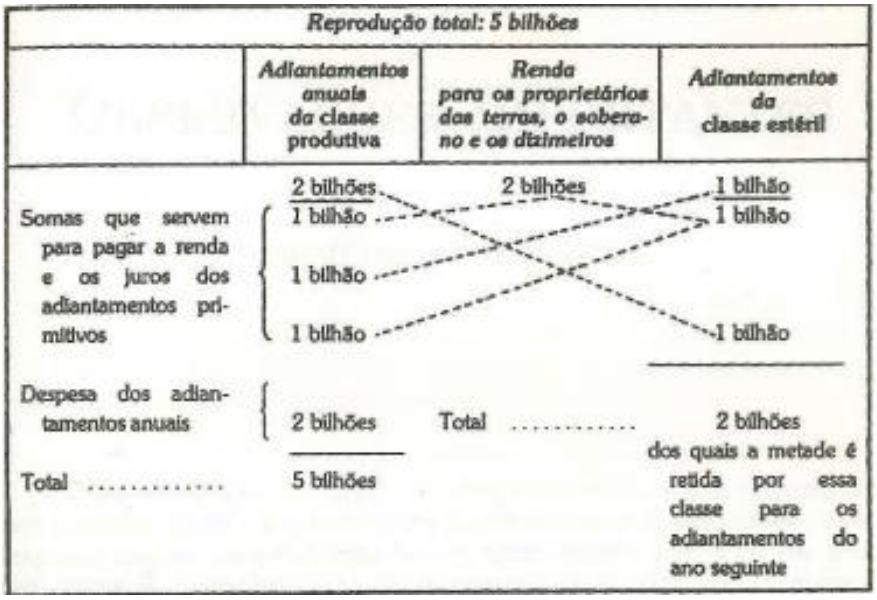

Figura 1: Fórmula do Quadro Econômico.

Fonte: Quesnay ([1758] 1983, p. 262).

É no *Quadro* que o problema da renda se torna um problema da mais-valia, isto é, em que a renda da terra é tomada como a única forma de valor excedente. Nele, a sociedade é composta por três classes: a classe dos proprietários (donos das propriedades rurais), a classe produtiva (arrendatários e trabalhadores agrícolas) e a classe estéril (comerciantes e industriais)[5]. Para Quesnay, os agricultores eram ao mesmo tempo os arrendatários da terra e os investidores: primeiro investiam um capital fixo, equivalente ao estoque agrícola, e depois o capital circulante, que teria de pagar os custos com o trabalho (Rubin, [1927] 2014).

No início do ciclo, a classe produtiva detém toda a produção agrícola do ano anterior, composta por alimentos e matérias-primas, enquanto a classe estéril se ocupa da produção manufatureira. O fluxo de riqueza começa com a transferência de 2 bilhões da classe produtiva para a classe dos proprietários como pagamento da renda da terra. Os proprietários utilizam essa renda na compra de alimentos da classe produtiva e de manufaturas da classe estéril. Esta, por sua vez, gasta a quantia recebida em alimentos e em matérias-primas da classe produtiva.

Desse modo, a classe produtiva recebe de volta uma quantia que inicialmente estava em sua posse, gastando-a, agora, na aquisição de manufaturas fornecidas pela classe estéril. Com efeito, a

[5] "A premissa mais importante da análise da reprodução no *Tableau* é a divisão da sociedade em classes segundo características econômicas, que Quesnay foi o primeiro a introduzir, na história da Economia Política. A sociedade, para ele, é constituída de três classes de cidadãos, segundo sua relação com a produção e a apropriação do 'produto líquido'" (Afanassiev, 1967, p. 25).

renda recebida pela classe estéril será gasta continuamente em alimentos e matérias-primas da classe produtiva; logo: "[...] toda a moeda retorna definitivamente à classe produtiva, o que assinala o término do processo de circulação da riqueza entre as classes" (Napoleoni, 1988, p. 31).

Como se é de notar, não ocorre nenhuma operação de recebimento por parte da classe produtiva dos artigos de origem industrial. Afanassiev (1967) explica que, partindo das condições reais da agricultura francesa na segunda metade do século XVIII, grande parte dos artigos industriais que eram necessários à população agrária eram produzidos dentro de suas próprias aldeias. Por esse motivo: "[...] Quesnay abstraiu a circulação interna à classe dos fazendeiros, como, de resto, a circulação dentro dos limites de qualquer outra classe" (Afanassiev, 1967, p. 17).

Em síntese, o dinheiro circula entre as classes e sempre retorna à classe produtiva, que o reinveste na agricultura assegurando a continuidade da produção num próximo ciclo, ou seja, o resultado da circulação "[...] foi a criação das premissas para a reprodução simples na esfera da agricultura: o capital despendido, tanto básico quanto circulante, foi reposto; o produto líquido foi transferido em dinheiro e pôde ser utilizado para a renovação do arrendamento da terra" (Afanassiev, 1967, p. 17). Não menos importante, todas as outras classes reconstituem suas condições de produção, já que, ao final do ciclo, a classe estéril garante a aquisição de matérias-primas, a classe proprietária realiza os seus direitos de propriedade e a classe produtiva capta o excedente, que será reinvestido.

Como percebe Meek (2013), os fisiocratas construíram um modelo teórico através de um fluxo circular para elucidar as causas básicas que determinam o nível geral da atividade econômica. Nesse modelo, isto é, no *Quadro*, existe uma variável-chave: o produto líquido (*produit net),* que seria a forma do excedente na sociedade analisada pela fisiocracia. No *Quadro*, o produto líquido, criado apenas pela agricultura, aparece como "[...] a diferença entre todo o produto social bruto (5 bilhões de libras) e os gastos efetuados para a sua produção (3 bilhões de libras). Isso significa que Quesnay conseguiu abstrair as perturbações provocadas pelos fenômenos da circulação" (Afanassiev, 1967. p. 21).

De maneira a apreender o significado do produto líquido, atenhamo-nos antes a algumas peculiaridades da análise de Quesnay no *Quadro*. É verdade que o dinheiro é um elemento importante do modelo, já que as três classes sociais realizam as trocas entre seus produtos por meio do ente monetário. No entanto, o modelo implica que o dinheiro em si mesmo não pode ser considerado riqueza – esta equivale aos "[...] bens necessários à vida e à reprodução desses próprios bens que é preciso obter" (Quesnay, [1758] 1983, p. 268). Assim, para as "nações agrícolas", termo utilizado pelo autor, o dinheiro não passa de "[...] uma pequena riqueza intermediária que desapareceria em um átimo sem a reprodução" (Quesnay, [1758] 1983, p. 270).

O que importa para as "nações agrícolas", portanto, é a maior reprodução possível nos limites do modelo apresentado no *Quadro*, de modo a aumentar a sua riqueza, entendida nos termos da

fisiocracia. Nesse contexto, a situação descrita no *Quadro* pode ser entendida como uma situação ótima que maximizaria a magnitude do produto líquido, servindo como um paradigma para se avaliar a situação real da economia (Napoleoni, 1988).

Essa tentativa de representar o processo de produção do capital como processo de reprodução, estando a circulação de mercadorias retratada como a forma desse processo de reprodução e a circulação do dinheiro apenas como um estágio da circulação do capital, configura-se para Marx como "[...] uma ideia de genialidade extrema, sem contestação a mais genial que até hoje se deve à Economia Política" (Marx, 1980, p. 327). Nas palavras dele, a fisiocracia se pergunta como se produz e reproduz a mais-valia, e o *Quadro* é uma tentativa de se responder a esta questão.

No entanto, ao colocarem a classe dos agricultores (produtiva) como o ponto de partida e o de chegada do ciclo produtivo, os fisiocratas apreenderam apenas um momento da formação de excedente em sentido capitalista, o momento da agricultura. Isto é, como dito acima, a variável-chave do modelo apresentado no *Quadro* é o produto líquido, que seria o excedente captado pela classe produtiva ao fim de cada ciclo e reinvestido no início do próximo. Restava aos fisiocratas explicar como se forma esse excedente.

4. A doutrina da produtividade exclusiva da agricultura

A partir da análise do *Quadro* e de como Quesnay e a fisiocracia entendiam a relação entre as classes sociais, evidencia-se que, para eles, a riqueza só era realmente gerada na agricultura, o que é ancorado por Badeau ([1767] 2020b), Mirabeau ([1760] 2020), Nemours ([1768] 2020) e Rivière ([1767] 2020). É verdade que Quesnay e seus seguidores iniciam a análise econômica pelo campo da circulação de capital, culminando em sua produção. Antes disso, nenhuma teoria do valor foi construída; melhor dizendo, não se tem a explicação de como os "bens" que pertencem a cada classe constituem o seu valor. A visão que tinham do processo de formação de valor não é explícita, embora possa ser deduzida a partir de suas hipóteses principais.

Nesse sentido, Rubin (2014, p. 163) enfatiza que Quesnay argumentou que, em virtude do rápido crescimento da população, a demanda pelos produtos agrícolas ultrapassava constantemente a oferta, o que fazia com que fossem vendidos a preços acima dos custos de produção. A margem entre o preço de venda e o de custo representaria a formação do rendimento líquido (renda). Esta análise não está no escopo de uma teoria do valor, embora Quesnay tenha diferenciado o valor de uso de uma mercadoria de seu valor venal, ou valor de troca (Kuntz, 1984).

No entanto, Quesnay não explicou a origem do produto líquido através da distinção descoberta entre valor de uso e valor venal. Não estava no horizonte intelectual[6] dos fisiocratas uma sociedade industrial generalizante das trocas de mercadorias. Portanto, não podiam explicar a origem do produto líquido pelo aumento do valor da produção agrícola. O segredo não estava na relação social responsável pela formação do valor, mas na produtividade física da terra. Com efeito, para os fisiocratas, o fundamento do excedente só podia ser a terra, pois é ela que criava um excedente de produção *in natura* superior à quantidade do que foi investido nos custos de produção. Perceba: o excedente de produção é tomado como um montante de produtos enquanto valores de uso, isto é, coisas físicas e materiais, e não enquanto valores.

Tudo que circula no *Quadro* é pago pela riqueza produzida na terra, como observa-se nas palavras de Quesnay: "Todas as despesas são pagas pelas riquezas renascentes que só a terra produz" (Quesnay, [1758] 1983, p. 294). A agricultura é a atividade produtiva por excelência, pois "[...] fornece a matéria para a manufatura e para o comércio e paga uma e outro. [...] Sem os produtos de nossas terras, sem as rendas e as despesas dos proprietários e dos cultivadores, de onde nasceria o lucro do comércio e o salário da mão-de-obra?" (Quesnay, [1758] 1983, p. 322-323).

Logo, os fisiocratas assumem que o produto líquido só pode ser formado pela agricultura[7]. A agricultura é a ocupação suprema, não apenas por ser moral e politicamente superior às outras atividades, ou por ocupar a primeira posição na escala produtiva, mas principalmente por criar um excedente acima dos custos de produção (Meek, 2013).

Isto posto, a agricultura parece tomar, no argumento fisiocrata, um caráter quase divino. Como demonstra Vargas (2019), evidencia-se esse caráter na *Filosofia rural* de Mirabeau ([1763] 2020): o trabalho agrícola é aqui tomado como "[...] o labor mais próximo possível da atividade divina", enquanto a agricultura é definida como uma "[...] manufatura de instituição divina, na qual o fabricante tem por associado o autor da natureza, o próprio Produtor de todos os bens e todas as riquezas" (Mirabeau apud Vargas, 2019, p. 130).

Numa linha ligeiramente distinta, Anne J. R. Turgot (1727-1781), o fisiocrata de maior autonomia intelectual depois de Quesnay, retira da agricultura considerada em si mesma a capacidade de gerar produto líquido. Quem o faz, na verdade é o agricultor, a partir de seu próprio trabalho (Contreras, 1993). Para Turgot, o agricultor pode "[...] passar sem o trabalho dos outros trabalhadores, mas nenhum trabalhador pode trabalhar se o agricultor não assegurar sua vida"; no ciclo produtivo, quem

---

[6] Para o conceito de *horizonte intelectual*, recorremos a Löwy (1996), para quem o horizonte intelectual significa a possibilidade de conhecer a verdade em questão diante das limitações impostas pela classe à qual o pesquisador pertence. Assim, o conceito de horizonte intelectual nos permite identificar o papel da ideologia para o conhecimento, mostrando que é a ideologia que circunscreve os limites do que somos capazes de conhecer. O horizonte intelectual dos fisiocratas é, desse modo, a sociedade francesa enunciada no início do texto, que produziu nos escritos fisiocratas uma mistura de ode à sociedade agrícola e de busca pelo desenvolvimento econômico em sentido capitalista.

[7] "O trabalho agrícola é o único produtivo – e esta é a primeira razão apresentada – porque é a base natural e a precondição do desempenho autônomo de todas as outras espécies de trabalho" (Marx, 1980, p. 29).

cria o primeiro movimento é o agricultor e, portanto, ele é a "[...] fonte de todas as riquezas que por sua circulação animam todos os trabalhos da sociedade, porque ele é o único cujo trabalho produz acima do salário do trabalho" (Turgot, [1770] 1979, p. 125-126).

Do fato de a agricultura ser tomada como a única atividade produtiva, deduz-se que o agricultor extrai mais que o mínimo necessário para sua subsistência. Logo, Turgot divide o produto da terra em duas partes: uma que constitui os salários do cultivador, seus lucros e o juro de seus investimentos; e outra que forma o quinhão do proprietário, ou o "[...] rendimento que o proprietário gastava a seu bel-prazer, e com o qual contribuía para as despesas gerais do Estado" (Turgot, [1770] 1979, p. 189).

Embora Turgot se distinga dos demais fisiocratas ao colocar o agricultor como a fonte do produto líquido e, portanto, da mais-valia, o sentido do argumento é o mesmo: é só através da terra, da agricultura e do trabalho do agricultor que se cria excedente.

Finalmente, para os fisiocratas, o nível geral da economia depende do nível da produção agrícola, que por sua vez depende da magnitude do produto líquido. Se o produto líquido aumenta ano a ano, o nível geral da economia cresce (Meek, 2013, p. 21). E o produto líquido aumenta de acordo com a produtividade física da terra. A seguinte passagem de Napoleoni (1988) nos ajuda a esclarecer esse ponto:

> Se o excedente surge precisamente naquela atividade em que a terra intervém como elemento determinante do processo produtivo, isso significa que é a própria terra a que se atribui o poder de dar origem a um 'produto líquido'; e este poder não pode senão depender da fertilidade natural do solo [...]. Se, utilizando o pensamento dos fisiocratas, definirmos como trabalho produtivo aquele trabalho capaz de produzir um excedente, chegaremos então à conclusão de que o único trabalho produtivo é o trabalho agrícola, e que a produtividade desse trabalho não depende de qualquer característica particular que o diferencie do trabalho que se realiza em outra parte a não ser pelo fato de que o trabalho agrícola é o único a usufruir a fertilidade natural da terra (Napoleoni, 1988, p. 27-28).

Em função da produtividade física da terra, a agricultura é a fonte: (1) da renda líquida; (2) de toda nova substância material; (3) do produto líquido; (4) da diferença entre os custos de produção e o preço de mercado; (5) dos meios de subsistência, tanto para a população agrícola quanto para a industrial; (6) dos salários que pagam o trabalho da população industrial (Rubin, [1927] 2014, p. 166).

Isso não quer dizer que a agricultura, ou mesmo a fertilidade do solo, sejam isoladamente as causas do produto líquido. Aqui o produto líquido representa uma combinação entre a fertilidade e as características do solo e o trabalho agrícola nele exercido no contexto das relações capitalistas de produção (Corazza; Martinelli, 2002). É por isso que, ainda nos termos do *Quadro*, o crescimento

econômico não depende da atividade agrícola somente, e sim da acumulação de capital[8] na agricultura.

Em suma, partindo da circulação de mercadorias entre as três classes sociais descritas no *Quadro*, os fisiocratas[9] tentaram explicar a origem do excedente (produto líquido) através da produtividade física da terra. Com efeito, só existe um trabalho produtivo, e este é o trabalho executado pela classe dos agricultores, única capaz de transformar os recursos oferecidos pela natureza em algo novo. O valor das mercadorias é então identificado com a substância material da mercadoria, portanto, com o seu valor de uso. O aumento dessa substância material, isto é, da quantidade *in natura* da produção agrícola, significaria a formação de excedente.

É verdade que, ao apresentar o problema da mais-valia como o problema da renda fundiária e, ao mesmo tempo, circunscrever o problema do valor à criação de valores de uso, não se pode falar numa teoria do valor propriamente dita, no sentido de que uma teoria do valor precisa explicar a lógica de funcionamento do capitalismo em termos econômicos. Com efeito, os fisiocratas confundem a produção de valor com a produção de valores de uso, na medida em que tomam a agricultura como a substância do valor.

Mas, ao propor tal discussão, pelo menos do ponto de vista da renda, os fisiocratas nos apresentam uma ideia de valor implícita em suas principais hipóteses e conclusões: a de que o valor, na sociedade pré-capitalista francesa, era criado apenas pelo trabalho agrícola. Apreende-se aqui um dos trabalhos como criador de valor e, portanto, os fisiocratas submetem o valor ao trabalho, ainda que não consigam desemaranhá-lo da terra. Assim, eles apreendem com acerto a mais-valia como produto do trabalho, "[...] embora concebam esse mesmo trabalho na forma concreta que assume nos valores de uso" (Marx, 1980, p. 33).

Suportados por esta noção implícita do valor, cuja substância seria o trabalho agrícola, e ancorados na doutrina da produtividade exclusiva da agricultura, os fisiocratas transferiram acertadamente o centro de gravidade da pesquisa econômica da esfera da circulação para a da produção. No entanto, por estarem as leis econômicas confundidas com as leis da natureza e, portanto, o trabalho abstrato confundido com um trabalho concreto, a produção de valor confundida com a produção de valores de uso e a mais-valia confundida com a renda, os fisiocratas não obtiveram êxito em apreender a natureza social e o caráter histórico das categorias que compunham o seu modelo.

---

[8] Neste aspecto, Turgot foi mais longe do que os seus predecessores: ele define o conceito de capital como valor acumulado que pode ser poupado ou reinvestido: "Qualquer um, seja pelo rendimento de sua terra, seja pelos salários de seu trabalho ou de seu ofício, recebendo todo ano mais valores que o necessário ao seu gasto, pode por em reserva esse supérfluo e acumulá-lo: estes valores acumulados são o que se chama de capital" (Turgot, [1770] 1979, p. 156).

[9] É importante mencionar que nem todos os fisiocratas seguiram à risca a divisão de classes tripartite proposta por Quesnay. Turgot (1979) é um exemplo disso. Ele propõe uma divisão composta por cinco classes: proprietários, fazendeiros capitalistas, trabalhadores agrícolas, capitalistas industriais e trabalhadores industriais. Por esse motivo, entre os fisiocratas, Turgot é o que melhor expressa as contradições entre capital e trabalho (Rubin, 2014, p. 155). No entanto, a simplificação nos serve para discutir a ideia geral da fisiocracia.

De qualquer maneira, o objetivo científico era apenas uma das intenções do projeto fisiocrata. Havia, ainda, a necessidade de justificar suas posições políticas e suas propostas de intervenção prática em reação ao mercantilismo, em proteção à agricultura e, acima de tudo, como nota Rubin ([1927] 2014), de instaurar na França a agricultura de larga escala, aos moldes do capitalismo britânico. E para esse objetivo, a doutrina da produtividade exclusiva da agricultura e o *Quadro Econômico* baseado numa sociedade agrária serviam perfeitamente aos fisiocratas.

5. *Laissez-faire* para quem? O projeto de intervenção estatal fisiocrata

Ancoramos, até aqui, a leitura tradicional que coloca como um dos principais objetivos dos fisiocratas a prova de que a agricultura era a única fonte de riqueza, entendida enquanto produto líquido. Salientamos que uma das razões para isso é a justificativa subsequente de que a França deveria transitar para um modelo de capitalismo agrário.

Parte da literatura sobre a fisiocracia identifica uma suposta contradição entre um dos lemas da escola – pelo qual ela ainda está conhecida em muitos manuais -, o *laissez-faire*, e seu ideal político, o *despotisme légal* (despotismo legal) (Rothbard, 1995; Heilbroner, 1999; Eklund; Hérbert, 2013). A nossa análise revelará, no entanto, que não há paradoxo: o *despotisme* não é uma contradição do *laissez-faire* fisiocrata, mas sua condição de possibilidade.

5.1. O *despotisme* como ferramenta do liberalismo

Entender a necessidade do despotismo passa por compreender a natureza dogmática da própria doutrina econômica fisiocrata. Sem embargo, a tese da produtividade exclusiva da agricultura é um postulado que confunde valor de uso com valor de troca, tratando a geração de matéria física como se fosse geração de valor. Os discípulos de Quesnay, em particular, elevaram essa doutrina ao status de "ciência exata", como fazem Mirabeau ([1760] 2020a) e Dupont de Nemours ([1768] 2020).

Como esclarece Neill (1948; 1949), os seguidores de Quesnay, como Rivière ([1767] 2020), eram racionalistas cartesianos rígidos[10]. Eles viam a economia como uma ciência exata e matemática, cujas leis eram autoevidentes. Young (2002) reforça isto, mostrando que a lei natural para os fisiocratas era um padrão rígido, descoberto pela razão pura. Na visão de Marx, examinada por Gehrke e Kurz (1995), esse movimento representa a naturalização das leis econômicas, tratando-as como imutáveis e acima do controle humano, equivalentes às leis da física.

[10] É possível observar isso muito evidentemente na obra de Rivière ([1767] 2020), que a todo tempo se utiliza de premissas axiomáticas para demonstrar suas teses, como a repetição incessante da máxima: "não há direitos sem deveres, e não há deveres sem direitos".

A consequência política dessa "física social" é a anulação do próprio debate. Se a ordem natural é uma verdade evidente e imutável, ela não está sujeita à deliberação ou aos contrapesos de Montesquieu, só restando ser imposta à força. A rigidez dogmática da teoria econômica é, portanto, a justificação filosófica direta para a coerção política. Mirabeau ([1760] 2020a, p. 120-121), ao resumir sua análise do *Quadro*, sintetiza muito bem essa proposta fisiocrata. Segundo o autor, como todas as despesas estatais direcionadas aos setores não produtivos são "ruinosas" e "[...] não passam de uma aceleração da circulação", o soberano e a economia devem ser aconselhados por quem prega o oposto. Evidentemente, seu objetivo é garantir que o Estado seja ocupado por quem pretende direcionar as despesas estatais à agricultura, utilizando o aparato coercitivo em favor da classe produtiva.

Esta é uma das razões que nos levam a afirmar que uma parte da literatura sobre a fisiocracia falhou ao tratar o *laissez-faire* como um princípio de passividade estatal. A análise de Pierre Rosanvallon (1989) é demolidora a esse respeito: o projeto fisiocrata buscava a "[...] extinção absoluta da política" através da submissão a uma ordem natural. Contudo, essa utopia exigia um liberalismo forçado e imposto, demandando um governo onipotente e ativo, cuja função era, ironicamente, manter o desaparecimento do político (Rosanvallon, 1989, p. 50-51). Mais ainda: Charbit e Virmani (2002) ponderam que o projeto fisiocrata implicava em coagir o rei a adotar sua solução em nome da ciência econômica, o que seria uma negação da política em nome do conhecimento tecnocrático.

Com efeito, o conceito de "déspota legal", sistematizado e reivindicado pelos fisiocratas, transfigura-se como o agente dessa imposição. E quando a sociedade real não se conformava a esse padrão rígido da ordem natural, a única solução seria um Estado ativo e autoritário, um déspota tal qual supostamente era o "déspota oriental", que refizesse a economia à imagem do *Quadro*, a exemplo do imperador da China (Young, 2002, p. 16).

Em *Despotismo da China*, Quesnay ([1767] 2020) assenta o conceito de déspota sob uma diferença entre o déspota *legítimo* e o déspota *arbitrário e ilegítimo*. Um déspota é, em sentido amplo, a autoridade tutelar que mantém intactas as leis naturais e fundamentais de um corpo político. Tais leis naturais podem ser físicas ou morais e são estabelecidas pelo "autor da natureza" para a reprodução e distribuição dos bens necessários à satisfação e carência dos homens reunidos em sociedade. Segundo o autor:

> Essas leis fundamentais, que absolutamente não são de instituição humana, e às quais todo poder humano deve se submeter, constituem o direito natural dos homens, ditam as leis da justiça distributiva, estabelecem a força que deve assegurar a defesa da sociedade contra os empreendimentos injustos das potências interiores e exteriores, das quais ele deve se salvaguardar, e fundam um rendimento público para satisfazer a todas as despesas necessárias à segurança, à boa ordem e à prosperidade do Estado (Quesnay, [1767] 2020, p. 221).

Destas leis fundamentais, ou naturais, que estão acima das instituições humanas, nascem as leis positivas enquanto regras autênticas, estabelecidas pela autoridade soberana, para ordenar a

administração de seu governo: “A legislação positiva ou literal não institui os motivos ou as razões sobre as quais estabelece suas leis: essas razões existem, então, antes das leis positivas, elas são por essência para além das leis humanas” (Quesnay, [1767] 2020, p. 227).

É por isso que “[...] o governo é a ordem natural e positiva mais vantajosa aos homens reunidos em sociedade e regidos por uma autoridade soberana” (Quesnay, [1767] 2020, p. 221). E esse governo é constituído, a rigor, apenas pelo poder executivo, em contraposição a Montesquieu: “O poder Legislativo se reduz à enunciação de decretos que não contradigam as leis de natureza. [...] O poder judiciário se torna um ministério da autoridade tutelar, que [...] tem como função a mera aplicação das leis naturais a casos particulares” (Müller, 2020, p. 13).

Estabelecido de onde vem a autoridade do soberano, Quesnay retorna à questão inicial acerca da qualidade do déspota. Para ele, a autoridade soberana não deve ser deixada a um déspota arbitrário ou a um déspota predador, que degenerariam a autoridade tutelar. Qualquer que seja a autoridade, ela não pode se estender “[...] sobre a ordem natural da sociedade” (Quesnay, [1767] 2020, p. 226), e por esta razão ela não pode se basear na aristocracia, na monarquia ou na democracia.

Sim! Quesnay recusa as três formas de governo, por motivos distintos. Para ele e seus seguidores, não havia na Europa do período nenhuma nação cujo governo operasse em conformidade à ordem natural, que é a condição básica para que um governo possa ser considerado bom e próspero. O único exemplo era o duque de Sully, ministro de Henrique IV, cujo reinado durou de 1589 a 1610. Fora essa exceção histórica, o olhar de Quesnay voltava-se para o Oriente. A recusa às formas tradicionais de governo se dava porque, na visão fisiocrata, a autoridade não podia ser fragmentada por um sistema de "contrapesos", como defendia Montesquieu; a verdade da ordem natural é una e, portanto, a força que a aplica deve ser única.

A democracia e a aristocracia eram rejeitadas pois permitiam que interesses particulares - fossem as paixões da multidão ou os privilégios estamentais - obscurecessem a "evidência" econômica. Restava, assim, o modelo do déspota oriental ou chinês: uma autoridade absoluta, mas não arbitrária; um déspota legal cuja função não era criar leis, mas reconhecer e impor as leis imutáveis da natureza, pois o conhecimento das leis naturais “[...] é a condição essencial desse concurso de vontades, que pode assegurar invariavelmente a constituição de um estado ao tomar a autoridade dessas leis divinas como a base de toda autoridade reservada ao chefe da nação” (Quesnay, [1767] 2020, p. 225).

Um déspota legal é, em suma, aquele que traduz as leis naturais perfeitamente na intervenção estatal e nas leis positivas. Em contraste, o déspota autoritário ou ilegítimo, assim como o mau governo, não é o que subverte a ordem, pois esta continua intacta independentemente de quem governa – é, na verdade, quem não a mantém e não conduz os homens a partir desta ordem:

> A rigor, os maus governos não pervertem a ordem; a ordem é imutável; os soberanos e os súditos só podem dela se desviar em sua própria desvantagem. A desordem, se

> ela existir, é obra de homens ignorantes ou perversos; mas a ordem é obra da sabedoria suprema e do verdadeiro governo das sociedades. O governo perfeito não é de instituição humana, os homens não podem adicionar nada nem retirar nada dessa TEOCRACIA, sua felicidade consiste em se conformar a ela. O governo do príncipe não consiste, como vulgarmente se crê, na arte de conduzir os homens; ele consiste na arte de prover à sua segurança e à sua subsistência pela observação da ordem natural das leis físicas que constituem o direito natural e a ordem econômica por meio da qual a existência e a subsistência devem ser asseguradas às nações e a cada homem em particular. Esse objetivo cumprido, a conduta dos homens é fixada e cada homem conduz a si mesmo (Mirabeau, [1761] 2020a, p. 187-188).

Mas em que consiste a ordem de governo que deve derivar da ordem natural? Para Quesnay, é a agricultura "[...] que forma a base desses impérios e que prescreve e constitui a ordem de seu governo, pois ela é a fonte dos bens que satisfazem as carências dos povos e porque seu sucesso ou sua decadência depende necessariamente da forma do governo" (Quesnay, [1767] 2020, p. 231). O Estado, numa "nação agrícola" que traduz a ordem natural, é um Estado forte que obtém suas riquezas por meio do tributo sobre o produto líquido gerado através do sucesso da agricultura. Em uma "nação agrícola", a única fonte que satisfaz as carências do Estado é a mesma que satisfaz a carência dos homens: a agricultura, entendida enquanto "[...] território fertilizado pelo dispêndio e pelo trabalho" (Quesnay, [1767] 2020, p. 235).

Com efeito, esta não pode ser uma simples proposta de intervenção. Configura-se muito mais como uma nova forma de poder. Nesse sentido, Sebastianelli (2018) define o projeto fisiocrata como uma "política da verdade", em que o poder do déspota legal não é limitado pelo direito, como em Montesquieu, mas pela evidência irrefutável da ciência econômica. O resultado é uma "governamentalidade" tendencialmente infinita, que governa ativamente para organizar as condições que forçam a liberdade de mercado a existir.

Pensamos, no entanto, que os fisiocratas não estavam tão interessados assim numa "liberdade de mercado" em sentido abstrato. Mas é de se notar que, a partir de uma análise foucaultiana, Sebastianelli (2018) também entende que a ciência econômica proposta pelos fisiocratas é o fundamento de seu projeto político. Nessa linha, então, é preciso entender como os fisiocratas se valeram de suas conclusões econômicas para justificar intervenções práticas na economia francesa.

5.2. A práxis do Estado ativo: propriedade, coerção e acumulação

A primeira evidência de que a agenda política fisiocrata não pode ser compreendida apenas como remoção de barreiras é a redefinição do conceito de propriedade. Como demonstra Samuels (1961), a fisiocracia não defendia a propriedade absoluta no sentido lockeano tradicional, mas sim direitos de propriedade maleáveis. Que isso significava? A propriedade era justificada por sua "utilidade social", ou seja, sua capacidade de maximizar o produto líquido. Se a propriedade falhasse em

cumprir sua função capitalista, o Estado possuía o direito e o dever de intervir e reconstituí-la: “Se não houvesse possuidor de terras a quem a propriedade fosse assegurada, as terras seriam comuns e negligenciadas, pois ninguém iria querer nelas realizar despesas de aperfeiçoamento ou de manutenção, das quais o lucro não seria assegurado” (Quesnay, [1767] 2020, p. 236).

Os exemplos práticos dessa intervenção são evidentes. Samuels (1961) documenta como Turgot, ao implementar as reformas, não hesitou em usar a coerção estatal, impondo taxas compulsórias aos proprietários para o alívio da fome, forçando a manutenção de trabalhadores e até mesmo o recálculo de aluguéis de grãos, e violando a “santidade” dos contratos em nome de uma suposta utilidade pública (a estabilidade da acumulação).

O Estado fisiocrata, pelo menos em um de seus exemplos mais concretos com Turgot à frente da política econômica francesa, sacrificava o princípio do *laissez-faire* e da propriedade em favor da maximização do produto líquido.

A intervenção estatal se tornava abertamente violenta quando confrontada com a resistência popular. Florence Gauthier (2015) argumenta que a política central fisiocrata - a liberdade ilimitada do comércio de grãos - funcionava como uma espécie de “arma do provisionamento”: ao provocar escassez artificial e fome, essa política colidia frontalmente com os interesses populares e até com uma insatisfação crescente estimulada pelo esclarecimento iluminista, que passou a colocar o direito à existência sobre o direito de propriedade absoluta. E a resposta de Turgot aos tumultos que ficaram conhecidos como a Guerra das Farinhas (1775) foi a Lei Marcial: uma repressão militar direta para impor a liberdade de mercado. O déspota legal, aqui, revela-se como o agente coercitivo necessário para impor o capitalismo agrário contra a subsistência do povo francês.

Finalmente, o Estado fisiocrata era a ferramenta necessária para quebrar as estruturas do Antigo Regime que impediam a acumulação capitalista. Shovlin (2018) aponta que o despotismo legal era a única força política capaz de superar os poderosos interesses instalados na França, especificamente entre os fiadores políticos e os parlamentares. Enquanto isso, o *impôt unique* (imposto único) estava longe de ser uma política de intervenção mínima; na verdade, se configurava como uma intervenção fiscal radical para desmantelar o sistema tributário feudal e centralizar a receita na única fonte de mais-valia (o produto líquido), beneficiando os capitalistas agrários, como demonstram Ware (1931) e Pérez e Delfín (1991). O imposto único, sendo tributado sobre o produto líquido, passaria a taxar a agricultura depois de todo o seu exercício, desconsiderando os adiantamentos.

Mirabeau, em sua *Teoria do imposto*, se pergunta: sobre o que o imposto deve ser baseado? Se todo o “[...] trabalho pertence ao estado” e ele não pode “[...] coletar de si mesmo”, nada pode ser tributado além do produto líquido (Mirabeau, [1760] 2020b, p. 147). O Estado deve, então, tributar aquela parcela do produto que constitui o rendimento, melhor dizendo, a “parcela do usufruto”, ao

invés de tributar a "parcela de trabalho", que "[...] não deve nada a ninguém, exceto à necessidade" (Mirabeau, [1760] 2020b, p. 158).

Com efeito, o imposto, para os fisiocratas, é também um direito natural; nas palavras de Mirabeau ([1760] 2020a, p. 111), um "[...] direito divino e humano, desde que se associe a essa palavra seu verdadeiro sentido, que significa segurança e assistência, e não a opressão, de todos". Um imposto bem ordenado é o imposto que se destaca do rendimento do produto líquido dos bens fundiários de uma "nação agrícola". Por esta razão, sua cobrança deve recair única e exclusivamente sobre o rendimento, sobre o produto líquido anual, e não sobre "[...] os adiantamentos dos trabalhadores, nem sobre os homens de trabalho, nem sobre a venda das mercadorias, pois nesses últimos casos ele é destrutivo" (Mirabeau, [1760] 2020a, p. 112). Mais ainda, o imposto único serve à "nação agrícola" como garantia da propriedade privada:

> [...] o imposto é naturalmente proporcional às carências reais da sociedade; dado que elas crescem em conformidade ao aumento da população, ocasionado pelo progresso da cultura e pelo aumento do produto líquido, torna-se necessário o aumento das despesas públicas dedicadas à manutenção da boa ordem e à proteção da propriedade" (Nemours, [1768] 2020, p. 329).

Desta forma, a proposta do *impôt unique* condensa o cerne da intervenção fisiocrata. Ele revela a impossibilidade de manter o *laissez-faire* (a livre circulação de mercadorias) sem uma intervenção estatal coercitiva (o *despotisme légal*). O imposto único era a arma fiscal do déspota, projetada para desmantelar o Antigo Regime e financiar um Estado que se dedicaria exclusivamente à manutenção da ordem e à proteção da propriedade dos capitalistas agrários, validando a visão de Pimenta (2024) de um liberalismo baseado em regras.

O *laissez-faire* era, portanto, para os capitalistas agrários, e o despotismo legal era contra todos que se opunham a eles. Se a reprodução ampliada do capital exigia a liberação do comércio de grãos e a reestruturação completa da posse da terra, tais mudanças jamais poderiam emergir espontaneamente do Antigo Regime. É aqui que o laissez-faire se funde à necessidade de um Estado centralizador. A ação estatal, nesse contexto, não atua na "[...] proteção da propriedade em abstrato, mas na reconstrução material da propriedade e dos direitos de propriedade" (Samuels, 1961, p. 110), destituindo os interesses senhoriais e corporativos arraigados.

O projeto fisiocrata teve um período de vida notavelmente curto, desmoronando-se rapidamente depois das primeiras tentativas sérias de sua implementação. Meek (1959) aponta que o arcabouço teórico dos fisiocratas era demasiado rígido para acomodar o lucro capitalista que procurava promover; isto é, ao confundir valor de uso (a matéria física criada pela agricultura) com o valor (trabalho abstrato), o déspota legal foi chamado a impor uma verdade econômica que não era materialmente verdadeira.

6. Conclusão

Vimos que, a partir de uma noção de ordem natural, o *Quadro Econômico* dos fisiocratas é construído por Quesnay com o objetivo de descrever a produção e a circulação do capital na sociedade francesa. A variável-chave do modelo é o produto líquido, que representa o resultado das operações anuais do *Quadro*, bem como o ponto de partida do ciclo posterior.

Para os fisiocratas, o produto líquido representa o excedente obtido após a produção e a circulação do capital. No entanto, nenhuma classe é capaz de criá-lo a não ser a classe produtiva. Como só a terra oferece um excedente *in natura*, e como é a classe dos agricultores que realiza trabalho na terra, o trabalho agrícola despendido por esta classe é o único responsável pela criação de excedente.

Até aqui, podemos compreender a doutrina da produtividade exclusiva da agricultura como a grande empreitada dos fisiocratas: esta é a tese que os permite defender o modelo capitalista de grandes propriedades agrícolas e, consequentemente, receitar políticas que privilegiam a agricultura, os arrendatários e os proprietários de terra. Com efeito, a tese é desenvolvida de modo a demonstrar que o crescimento econômico de uma nação está atrelado ao desenvolvimento da agricultura de larga escala: quanto maior a produtividade da terra e do trabalho agrícola, maior o produto líquido e maior o excedente para se iniciar o próximo ciclo.

É precisamente a doutrina econômica aqui exposta que exige a intervenção do Estado. A natureza dogmática da tese fisiocrata, elevada ao status de "física social" imutável, forneceu a justificativa filosófica e econômica à coerção política. O despotismo legal era uma ferramenta política central necessária para impor essa suposta "verdade" econômica – de que só a agricultura é produtiva. Vimos que o despotismo legal e a figura do déspota são a condição de possibilidade para o *laissez-faire* fisiocrático, não um paradoxo; que a doutrina do produto líquido e da produtividade física da agricultura é a justificativa filosófica e econômica para a coerção política; que o Estado atuaria, na proposta fisiocrata, como garantidor e manipulador ativo da propriedade maleável, sacrificando a liberdade para maximizar o excedente; e que, por fim, o imposto único foi uma proposta de intervenção fiscal radical para desmantelar o sistema tributário feudal e beneficiar os capitalistas agrários.

A aparente contradição entre defesa irrestrita da liberdade de mercado e a proposição de um despotismo legal dissolve-se quando compreendemos o papel histórico da fisiocracia. Isto é, a indagação sobre se este arranjo constitui, de fato, um "liberalismo" restrito, imposto pelo próprio Estado, exige reconhecer que a razão de Estado fisiocrata precisou ser ativamente construída. Não se tratava de um governo limitado por direitos civis abstratos, mas de uma nova arte de governar em que a força estatal se justificaria exclusivamente pela sua capacidade de garantir as leis naturais do mercado.

Nesse contexto, o déspota é necessário precisamente porque o laissez-faire numa sociedade em transição não nasce, segundo os fisiocratas, de maneira espontânea. Ele precisa ser imposto contra as

forças do Antigo Regime. As propostas fisiocráticas de organização do Estado e de intervenção econômica revelam a dura verdade do capitalismo nascente: a instauração do livre mercado exigiu, como precondição, o poder coercitivo de um Estado forte e centralizado. Em vez de liberalismo ingênuo, a fisiocracia permanece, assim, na História do Pensamento Econômico, como a primeira grande racionalização ideológica do capitalismo, que revelou, desde o seu berço, a necessidade do Estado como agente da acumulação de classe.

Referências

AFANASSIEV, V. S. **O *Tableau Economique* de François Quesnay**. In: Academia de Ciências sociais da URSS. História das doutrinas econômicas, trad. Renato Guimarães. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 13-37.

BADEAU, Nicolas (1767). **Explicação sobre o verdadeiro sentido da palavra estéril aplicada à indústria**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020a, p. 297-304.

BADEAU, Nicolas (1767). **Nota do editor às *Efemérides do cidadão***. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020b, p. 201-211.

BLAUG, Mark. **Economic theory in retrospect**. Cambridge university press, 1997.

CANTILLON, Richard. **Ensaio sobre a natureza do comércio em geral**. Curitiba: Segesta Editora, 2001.

CHARBIT, Yves. L'échec politique d'une théorie économique: la physiocratie. **Population**, v. 57, n. 6, p. 849-878, 2002.

CHARBIT, Yves; VIRMANI, Arundhati. The Political Failure of an Economic Theory Physiocracy. **Institut National d'Études Démographiques,** v. 57, n. 5, p. 855-883, 2002.

CONTRERAS, Jesús Mora. La escuela fisiocrática. **Economía. Nueva Etapa**, v. 17, p. 109-124, 1993.

CORAZZA, Gentil; MARTINELLI JÚNIOR, Orlando. Agricultura e questão agrária na história do pensamento econômico. **Revista Teoria e Evidência Econômica (Passo Fundo)**, v. 10, n. 19, p. 9-28, 2002.

DEYON, Pierre. **O mercantilismo**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1969.

EKELUND JR, Robert B.; HÉBERT, Robert F. **A history of economic theory and method**. Waveland Press, 2013.

GAUTHIER, Florence. Political Economy in the Eighteenth Century: Popular or Despotic? The Physiocrats Against the Right to Existence. **Economic Thought**, v. 4, n. 1, p. 47-66, 2015.

GEHRKE, Christian; KURZ, Heinz D. Karl Marx on physiocracy. **European Journal of the History of Economic Thought**, v. 2, n. 1, p. 53-90, jan. 1995.

GONZÁLEZ, Eduardo Escartín; MORENTE, Francisco Velasco. Quesnay y los conceptos generales de la Fisiocracia. **Colección Ilustración Vasca**, v. 2, 2009.

HEILBRONER, Robert. **A história do pensamento econômico**. Col. Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

HOBSBAWN, Eric. **A era das revoluções**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

INGRAM, John Kells. **A history of political economy**. A. & C. Black, Limited, 1915.

KUNTZ, Rolf. **François Quesnay e a fundação da economia moderna**. In: QUESNAY. São Paulo: Ática, 1984, p. 7-42.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: Marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1996.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia**: história crítica do pensamento econômico. Volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980

MEEK, Ronald L. **Economics of physiocracy**. Londres: Routledge, 2013.

MEEK, Ronald L. The physiocratic concept of profit. **Economica**, v. 26, n. 101, p. 39-53, 1959.

MIRABEAU, Victor (1760). **O Quadro econômico com suas explicações**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020a, p. 27-128.

MIRABEAU, Victor (1760). **Teoria do imposto.** In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020b, p. 129-174.

MIRABEAU, Victor (1763). **Filosofia rural ou economia geral e política da agricultura, reduzida à ordem imutável das leis físicas e morais que asseguram a prosperidade dos impérios**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020, p. 175-192.

MONZANI, L. R. **Raízes filosóficas da noção de ordem nos fisiocratas**. Discurso, 1(44), 9-54, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8863.discurso.2014.89103>.

MÜLLER, Leonardo A. P. **Apresentação: A política dos primeiros economistas**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020, p. 17-26.

NAPOLEONI, Claudio. **Smith, Ricardo, Marx**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

NEILL, Thomas P. Quesnay and Physiocracy. **Journal of the History of Ideas**, v. 9, n. 2, p. 153-173, abr. 1948.

NEILL, Thomas P. The Physiocrats' Concept of Economics. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 63, n. 4, p. 532-553, 1949.

NEMOURS, Dupont De (1768). **Da origem e dos progressos de uma ciência nova**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020, p. 305-340.

PÉREZ, Antonio Gutiérrez; DELFÍN, Yolanda Trápaga. La tierra y la propuesta de los fisiócratas: los dilemas de la política agrícola. **Investigación Económica**, v. 50, n. 195, p. 155-173, jan./mar. 1991.

QUESNAY, François (1758). **Quadro Econômico dos Fisiocratas**. Col. Os Economistas. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 249-343.

QUESNAY, François (1767). **Despotismo da China**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020, p. 219-246.

RIVIÈRE, Le Mercier De La (1767). **A ordem natural e essencial das sociedades políticas**. In: MÜLLER, Leonardo A. Paes (Org.). Fisiocracia: textos selecionados. São Paulo: Editora Unesp, 2020, p. 247-296.

ROSANVALLON, Pierre. **Le libéralisme économique: histoire de l'idée de marché**. 2. ed. Paris: Éditions du Seuil, 1989.

ROTHBARD, Murray. **An Austrian perspective on the history of economic thought**. Ludwig von Mises Institute, 1995.

RUBIN, Isaak Illich (1927). **História do pensamento econômico**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2014.

SAMUELS, Warren J. The Physiocratic Theory of Property and State. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 75, n. 1, p. 96-111, 1961.

SEBASTIANELLI, Pietro. Una politica della verità. Despotisme e gouvernementalité in François Quesnay. **Scienza & Politica. Per una storia delle dottrine**, v. 30, n. 59, 2018.

SHOVLIN, John. **The political economy of virtue: Luxury, patriotism, and the origins of the French Revolution**. Cornell University Press, 2006.

TURGOT, Anne R. J. **The Turgot Collection: Writings, Speechs, and Letters of Anne Robert Jacques Turgot, Baron de Laune**. Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2011.

TURGOT, Anne R. J (1770). **Reflexões acerca da formação e distribuição de riquezas**. In: Teorias da mais-valia: os fisiocratas, Col. Bases, Vol. 5. São Paulo: Global, 1979, p. 119-191.

VARGAS, Thiago. Das leis da natureza à ordem econômica: direito natural e fisiocracia. **Discurso**, v. 49, n. 2, 2019, p. 121–136.

WARE, Norman J. The Physiocrats: A Study in Economic Rationalization. **The American Economic Review**, v. 21, n. 4, p. 607-619, dez. 1931.

YOUNG, Jeffrey T. Adam Smith and the Physiocrats: Contrasting Views of the Law of Nature. **History of Economic Ideas**, v. 10, n. 3, p. 7-28, 2002